



BARCARENA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0068/2022, DE 27 JANEIRO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0067, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Aprova e ele Sanciona, a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 0067, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

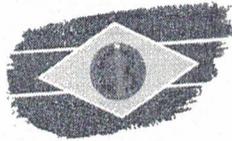
“Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, abono denominado Abono-FME e Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no art. 212 e inciso XI, do artigo 212-A, bem como o inciso XI, do art. 37, todos da Constituição Federal.

§ 1º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar até o limite de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§ 2º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FME será de R\$ 590.778,44 (Quinhentos e noventa mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com valor máximo individual de abono de R\$ 12.025,15 (Doze mil e vinte cinco reais e quinze centavos), oriundos dos recursos disponíveis na conta do Fundo Municipal de Educação - FME, relativos ao exercício de 2021, observada a legislação que regulamenta o investimento público em educação e sua diversificação.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei complementar os profissionais que estejam em efetivo exercício, nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

.....



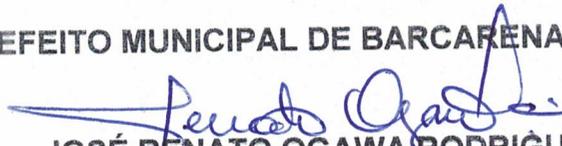
BARCARENA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até os limites previstos nos §§ 1º e 2º, do art. 1º dos recursos disponíveis nas contas municipais do FUNDEB e do FME, relativos ao exercício de 2021.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir novos créditos suplementares e/ou especiais até o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que esgotados os recursos originários e observada uma das hipóteses do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JANEIRO DE 2022.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena